



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação emergencial de serviços com máquinas e equipamentos pesados.

Contratada: FERRARI TERRAPLANA

Preço: R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos)

Dotação Orçamentária: 05-01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos
2022 – Manutenção da Secretaria de obras e Conservação de Estradas
119 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Prazo da Contratação: 90 dias

OBJETO: Prestação de serviços emergenciais de máquinas, com equipamento do tipo Motoniveladora, com peso operacional 15,5 toneladas, lâmina articulada, escarificador traseiro, ano de fabricação 2014, para a realização de aproximadamente 250 horas máquinas e Rolo compactador, com peso operacional de 13 toneladas, compactação de até 30 toneladas, tambor liso e pé de carneiro, ano de fabricação 2012, para realização de aproximadamente 150 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento e estrutura das estradas locais danificadas por evento climático adverso do tipo chuvas intensas, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento pesado para a realização de horas máquinas destinado a recuperação dos danos causados por evento climático adverso.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de máquinas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face de evento climático do tipo chuvas intensas que atingiu nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das estradas.

A situação de emergência pelas chuvas intensas, através do Decreto Municipal nº decreto nº 1871/2024 de 13 de maio de 2024, foi homologado pelo Estado e pela União em 13/05/2024.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de execução de recuperação básicas e mínimas da estrutura e do pavimento das estradas locais para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável, tanto para serviços públicos quanto privados, inclusive nas estruturas produtivas e reprodutivas junto as propriedades, vez que somente com os equipamentos de que o Município dispõe não se conseguirá atender a urgente demanda, com a urgência que a situação exige.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Não bastasse os danos da enxurrada que deu causa ao Decreto de situação de emergência no final do ano passado, agora novo evento climático adverso, do tipo chuvas intensas danificou o que já havia sido recuperado e causou novos e maiores danos, tantos na área urbana como rural e, após, ocorreram novos eventos de chuvas intensas.

Ou seja, nos últimos meses em face do clima o Município tem vivido um círculo que parece não ter fim de danos as estruturas locais.

Se está em pleno ano letivo, a safra, o plantio, o inverno a necessidade de tráfego de pessoas e produtos, de modo seguro e confortável.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço dos serviços a ser praticado está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar os serviços, ofertou o menor preço e que tem condições de imediato início dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

I – Proposta financeira;

II – Ato constitutivo;

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul

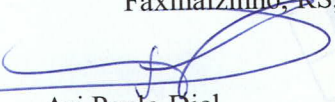


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;
- V – Justificativa e Memorial descritivo;
- VI – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Faxinalzinho, RS, 12 de Julho de 2024.


Ari Paulo Diel

Secretário Municipal de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 054/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 029/2024

Objeto: Contratação emergencial de serviços com máquinas e equipamentos pesados.

Contratada: FERRARI TERRAPLANA

Preço: R\$ R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos)

Prazo da Contratação: 90 dias

OBJETO: Prestação de serviços emergenciais de máquinas, com equipamento do tipo Motoniveladora, com peso operacional 15,5 toneladas, lâmina articulada, escarificador traseiro, ano de fabricação 2014, para a realização de aproximadamente 250 horas máquinas e Rolo compactador, com peso operacional de 13 toneladas, compactação de até 30 toneladas, tambor liso e pé de carneiro, ano de fabricação 2012, para realização de aproximadamente 150 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento e estrutura das estradas locais danificadas por evento climático adverso do tipo chuvas intensas, conforme proposta...

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento pesado para a realização de horas máquinas destinado a recuperação dos danos causados por evento climático adverso.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para o fornecimento dos serviços.

Faxinalzinho, RS, 12 de Julho de 2024.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal